



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC E A EMPRESA SERVEMED CLINICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.780/0001-08, com sede na Rua Celso Ramos, 5070, Bairro Centro, Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, CEP: 89124-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JEAN MICHEL GRUNDMANN, portador da Carteira de Identidade nº 4.682.051-5 e CPF nº 043.897.169-80, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVEMED CLINICA DE MEDICINA DO TRABALHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.511.812/0001.51, com sede na Rua 7 de Setembro, 1.760, Bairro Centro, Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por Walter Nave Tavares, portador da carteira de identidade nº 3784.660 e CPF nº 062.705.578-87, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com base no Edital de nº **55/2015**, e disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO.**, com as características e quantidades assim especificadas:

<i>Relação de Itens da Licitação</i>					
<i>Item</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Unid.</i>	<i>Preço Unit.</i>	<i>Preço Tot.</i>	<i>Descrição</i>
1	5,0	MESES	3.500,00	17.500,00	PRESTACAO DE SERVICOS PARA ELABORACAO, EXECUCAO E ACOMPANHAMENTO DOS SEGUINTESSERVICOS: PPRO (PROGRAMA DE PREVENCAO DE RISCOS AMBIENTAIS - NR09); ELABORACAO E EXECUCAO DO PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL - NR07); EMISSAO DO ASOS (ATESTADOS DE SAUDE OCUPACIONAL ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, PERIODICOS, TROCA DE FUNCOES E RETORNO AO TRABALHO);ELABORACAO E EXECUCAO DO LTCAT (LAUDO TECNICO DAS CONDICAOES AMBIENTAIS DO TRABALHO - NR15 E 16); ELABORACAO DO PPP (PERFIL PROFISSIOGRAFI
Total Geral →		17.500,00			

Parágrafo Primeiro - A execução dos trabalhos dar-se-á em completa observância aos atuais instrumentos normativos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Segundo – Os serviços ora contratados serão prestados pela CONTRATADA em toda jurisdição.

Parágrafo Terceiro – As atividades praticadas com exposição a agentes de risco, em condições insalubres ou perigosas, serão especificamente expressas no laudo, abrangendo a caracterização da exposição ao agente, o enquadramento e a classificação da ocorrência, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Regulamentadoras.



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ter seu prazo de vigência prorrogado mediante termo aditivo conforme artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital de pregão 55/2015 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, datada de 24/07/2015, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 - A critério da Administração o objeto desta licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, observado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que dispõe o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Havendo necessidade técnica de complemento ou atualização do LTCAT, devidamente atestadas pela área competente da CONTRATANTE, o serviço será objeto de Termo Aditivo, observado os limites legais.

4.2 - Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, a contratante pagará a contratada o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal.

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - Para efetuar o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto deste Contrato, por parte do CONTRATANTE, fica nomeado o Senhor João Uller, chefe do RH, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento dos trabalhos relativos à Elaboração dos Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT caracterizando Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), será efetuado no término do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo crédito será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto do serviço pelo empregado indicado como responsável pela CONTRATANTE.

6.2 - Para os demais serviços: Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão Anual do PCMSO e do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e a Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do PPRA, estabelecidos na Cláusula Quarta deste Contrato, o pagamento será trinta dias após apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão através de crédito em conta via Ordem Bancária, em nome do CONTRATADO, que deverá informar no corpo da Nota Fiscal/ Fatura, o banco, o número da conta corrente, código da agência e praça de pagamento.

Parágrafo Segundo - Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua apresentação.

Parágrafo Terceiro - O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na Contratante.

Parágrafo Quarto - A Contratante fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade.



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

Parágrafo Quinto - Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa CONTRATADA perante a CND federal e fgts.

Preliminar à execução do pagamento será efetuada uma consulta “on - line” ao sistema da receita para aferição da situação da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Em caso de irregularidade junto a receita federal, a Contratante notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA perante o Sistema da Receita Federal ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

Parágrafo Sétimo - A não observância do parágrafo anterior implicará na suspensão do pagamento, ficando a Contratante, isenta de qualquer acréscimo, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de regularidade de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso de existência de débitos da CONTRATADA para com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a juízo da Contratante, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a execução dos serviços. Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que a CONTRATADA seja devida correção ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste convite foram classificadas no Programa de Trabalho à conta das dotações orçamentárias próprias para atender as despesas da mesma natureza.

03.001.04.122.0031.2006.339039560000.1000000 – Recursos Ordinários

03.001.04.122.0031.2006.339039560000.3000000 – Recursos Ordinários

Parágrafo Único – Será emitido empenho à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula para atender a execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços relativos aos Programas objeto deste CONTRATO compreenderão:

8.1.1 - Do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT caracterizando Insalubridade e/ou Periculosidade, se houver.

8.1.1.1 - Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs 15 e 16 da Portaria MTb 3.214/78, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

8.1.1.2 O documento deverá ser entregue no máximo até 60 (sessenta) após a assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

8.2. Do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

8.2.1 - Planejamento, Elaboração e Assistência Técnica ao Desenvolvimento do PCMSO, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

7, com a previsão das ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados nos estabelecimentos.

8.2.2 - Elaboração do Relatório Anual do PCMSO, previsto neste termo, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7.

8.2.3 - O relatório deverá ser entregue, no máximo, até 15 (quinze) dias antes do encerramento do prazo contratual em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

8.2.4 - Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, bem como na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.

8.2.5 - No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, a ser indicado pela CONTRATANTE.

8.3 - Do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA

8.3.1 - Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9 a serem realizadas nos estabelecimentos mencionados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Contrato.

8.3.2 - Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais.

8.3.3 - Elaboração de Mapa de Risco, de acordo com os normativos previstos na NR-05 do Ministério do Trabalho, contendo as identificações dos locais e dimensão do grau de cada risco.

8.3.4 - O Relatório deverá ser entregue, no máximo, até 30 (trinta) dias do final do prazo contratual, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS

9.1 - A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato:

9.2 - Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.

9.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

9.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro - Para a presente prestação de serviços a CONTRATADA deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria Mtb nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho;



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

Parágrafo Terceiro - Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA e CONTRATANTE, visando as providências necessárias;

Parágrafo Quarto - Caberá à CONTRATADA a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da CONTRATANTE nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho pelo cumprimento da NR-5;

Parágrafo Quinto - Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações qualiquantitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela CONTRATADA junto aos prepostos da CONTRATANTE, encarregados das questões de Segurança e Medicina do Trabalho;

Parágrafo Sexto - Observar com critério todas as especificações para elaboração dos Laudos Técnicos;

Parágrafo Sétimo - Observar o cumprimento das Normas Administrativa da Contratante, relativa aos exames médicos de saúde ocupacional;

Parágrafo Oitavo - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1 - Os serviços especificados no Edital não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.

Parágrafo Primeiro - É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da Contratante.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - São obrigações da Contratante atender a CONTRATADA no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.

- a) - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado.
- b) - Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- c) - Observar todas as orientações fornecidas pela CONTRATADA, visando o cumprimento das NRs 7 e 9 da Portaria MTb nº 3.214/1978.
- d) - Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA, no período de vigência deste contrato, nas dependências da CONTRATANTE, sempre acompanhados de empregados da Contratante, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados.
- e) - Será de responsabilidade da CONTRATANTE o cumprimento das disposições indicadas pela CONTRATADA as quais deverão subordinar-se às diretrizes provenientes do órgão Regional do Ministério do Trabalho.
- f) - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

g) - Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - As seguintes sanções poderão ser aplicadas à contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Contratante:

a) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Contratante por período de até 5 (cinco) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.

Parágrafo Primeiro – Das penalidades de que tratam as alíneas “a” a “b” anteriores, cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – A aplicação da penalidade ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto – A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Contratante, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Quinto – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor mensal do serviço, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

b) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços para cada evento.

Parágrafo Sexto – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

Parágrafo Sétimo – As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela Contratante, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a Contratante descontá-las, na sua totalidade ou de parte do faturamento da contratada;

Parágrafo Oitavo – O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

Parágrafo Nono – A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante poderá ser aplicada, a critério da Contratante à contratada, nos seguintes casos:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;

c) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Contratante;



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo – Fica facultado a Contratante, no seu interesse e nos dos seus empregados e objetivando o exato cumprimento do presente Contrato, o credenciamento de profissional, da mesma área de especialização da CONTRATADA, para exercer a fiscalização dos serviços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 - Do ato de rescisão unilateral do contrato, na forma do artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis à contar da intimação do ato, que será dirigido a autoridade superior à aquela que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - Este contrato poderá ser rescindido pela Contratante, a qualquer época, desde que esta notifique a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Segunda, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Decretação de estado de insolvência da CONTRATADA;
- b) Dissolução Judicial ou Extrajudicial da CONTRATADA;
- c) Inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
- d) Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do edital e seus anexos, a critério da Contratante.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, configurada em qualquer nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a Contratante, poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo aos procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do mesmo artigo.

Parágrafo Terceiro – A tolerância da Contratante em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.

Parágrafo Quarto – Ensejarão rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução do contrato, a exclusivo critério da Contratante.

Parágrafo Quinto – Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a CONTRATADA deverá notificar a Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 - Os empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviços, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com a Contratante, pois mantém contrato de trabalho, firmado com a firma CONTRATADA que, como tal, responderá sempre, única e exclusivamente, pelos mesmos, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízo causado pelos mesmos à terceiros ou contra qualquer bem patrimonial da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado em local de costume.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

18.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, e desde que não tenha a Contratada concorrido tal atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados “pro-rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$N/30$

$EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR

VP = Valor da parcela a ser paga

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 - É expressamente proibida a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Único – A Contratante, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da Contratada, poderá admitir a subcontratação parcial dos serviços objeto deste contrato, desde que previamente consultada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DENÚNCIA

20.1 - Independentemente de justo motivo, a Contratante poderá dar por findo o presente Contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 - Caberá a Contratante, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da assinatura do presente contrato, providenciará a publicação do seu extrato no local de costume.



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Timbó/SC, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Benedito Novo, em 14 de agosto de 2015.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SERVMED CLINICA DE MEDICINA DO
TRABALHO
Valter Nave Tavares
CONTRATADA

Testemunhas:

Marciel Rodrigo Koslowski
CPF: 073.222.229-03

Mauricio Steffen
CPF: 493.792.329-34

LADEMIR KUMMROW
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 17.560

João Uller
Fiscal do Contrato